



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Irati

EM 23/03/2012

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3481

Súmula: Institui o Programa Câmara Mirim no Município de Irati - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Irati, o programa Câmara Mirim, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo geral de promover a interação com a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Público dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas da rede municipal e também de escolas particulares do Município;

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Irati;

II - possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento, organização e procedimentos do Poder Público;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o desenvolvimento social da cidade de Irati;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da própria escola, do bairro ou da cidade.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - O vereador Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual poderá comparecer a diversas sessões ordinárias e ao término deste mandato entregará a cadeira de vereança ao Vereador Mirim eleito no outro exercício.

Parágrafo único - Serão eleitos Vereadores Mirins em número idêntico ao número Vereadores do Município de Irati/PR.

Art. 5º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos através do Regimento Interno da Câmara Mirim de Irati.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias presentes no Orçamento da Câmara Municipal de Irati.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pela Câmara Municipal de Irati, através de Resolução, dentro de até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de março de 2012.


Laudelino Antonio Filipus
Prefeito Municipal